

LEI Nº 18.624, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara a Cavalgada do Geladinho, no Município de Marabá – PA, comemorada no dia 28 de setembro, como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Marabá – PA a Cavalgada do Geladinho, realizada anualmente no dia 28 de setembro, no distrito de São Félix.

Art. 2º A Cavalgada do Geladinho constitui importante expressão da cultura popular marabaense, representando tradição, identidade comunitária, religiosidade, costumes e saberes transmitidos entre gerações, que fortalecem os laços sociais e a memória histórica da região.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, poderá promover ações de valorização, salvaguarda, apoio e incentivo à realização da festividade, com o objetivo de garantir sua continuidade e reconhecimento cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.624, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.624, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara a Cavalgada do Geladinho, no Município de Marabá – PA, comemorada no dia 28 de setembro, como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Marabá – PA a Cavalgada do Geladinho, realizada anualmente no dia 28 de setembro, no distrito de São Félix.

Art. 2º A Cavalgada do Geladinho constitui importante expressão da cultura popular marabaense, representando tradição, identidade comunitária, religiosidade, costumes e saberes transmitidos entre gerações, que fortalecem os laços sociais e a memória histórica da região.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, poderá promover ações de valorização, salvaguarda, apoio e incentivo à realização da festividade, com o objetivo de garantir sua continuidade e reconhecimento cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:B84F6014

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>